



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 17/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 480/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA, ALTERA O PLANO DE CARREIRA, CRIA NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Guarda Civil Municipal de Serrana tem desempenhado um papel essencial na manutenção da ordem pública e na segurança dos munícipes, consolidando-se como referência regional pela excelência dos serviços prestados. Em 2024, a corporação registrou mais de 1.300 atendimentos operacionais e administrativos, refletindo o elevado grau de comprometimento de seus agentes, mesmo diante das limitações de efetivo e estrutura.

A valorização salarial é fator decisivo para a motivação, permanência e qualificação dos profissionais, evitando a evasão de servidores capacitados para outros municípios da região e fortalecendo o vínculo institucional com a comunidade.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 995, reconheceu expressamente a Guarda Civil Municipal como órgão integrante do Sistema de Segurança Pública, com respaldo no artigo 144 da Constituição Federal, o que reforça a necessidade de tratamento isonômico e compatível com as demais forças de segurança do país.

Além disso, observa-se um crescente aumento na demanda da população pelos serviços da Guarda Municipal, demonstrando a confiança da sociedade na atuação da corporação.

Certos de poder contar com a habitual acolhida dessa Augusta Casa de Leis, por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de março de 2026.

LEONARDO CARESSATO Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855 CAPITELI:30495907855
LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO em PRIMEIRA E
SEGUNDA discussão e votação, em
regime de urgência especial
na 7ª sessão ordinária, realizada
em 05/05/2026.
AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA, ALTERA O PLANO DE CARREIRA, CRIA NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I – Tabela de Vencimentos dos Guardas Civis Municipais, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I que integra a presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de março de 2026.

LEONARDO CARESSATO Assinado de forma digital
CAPITELI:30495907855 por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ANEXO I

“ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE SERRANA”

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
GC 3	P-26	R\$ 2.563,13
GC 2	P-28	R\$ 2.716,79
GC 1	P-29	R\$ 2.797,39
GC CE	P-30	R\$ 2.880,65

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
GCM CD	P-32	R\$ 3.054,90
GCM INSPETOR	P-35	R\$ 3.337,96
GCM COMANDANTE	P-47	R\$ 4.779,90



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 01 de abril de 2026.

OFÍCIO CMS Nº 68/2026

Ao

Exmo. Sr. Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, os membros das Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Serrana, em atenção ao acordado nas reuniões realizadas no dia 31/03/2026, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante do PLC 03/2026 que cria despesa obrigatória de caráter continuado ao Município, solicitar o cumprimento das exigências previstas nos arts. 16 e 17, §§ 1º e 2º da LRF, com a apresentação dos seguintes documentos:

- i) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- ii) a origem dos recursos para custeio do projeto;
- iii) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- iv) a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, nº 01, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 90/2026 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 22 de abril de 2026.

Ref.: Resposta Ofício CMS 68/2026 – referente Projeto de Lei Complementar 03/2026.

Em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminhamos, em anexo, as informações solicitadas, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:3049590785
5

Assinado de forma digital
por LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:3049590785
Dados: 2026.04.22 15:35:57
-03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO / FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

OBJETIVO

O presente estudo tem por finalidade demonstrar, de forma técnica e fundamentada, o impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 480/2017, especificamente quanto à reestruturação da tabela de vencimentos dos cargos da Guarda Civil Municipal de Serrana.

A medida implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo a correspondente estimativa de impacto para o exercício de sua vigência e para os dois subsequentes, bem como a verificação de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com os limites legais de despesa com pessoal.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CALCULO UTILIZADAS

A estimativa foi elaborada a partir de premissas conservadoras e alinhadas às práticas de contabilidade aplicada ao setor público, considerando:

a) Estrutura remuneratória:

Foram considerados os valores constantes do Anexo I do Projeto de Lei, que redefine os vencimentos básicos dos cargos da Guarda Civil Municipal.

b) Base de cálculo da despesa:

A apuração considerou o custo efetivo da folha de pagamento, incluindo vencimentos básicos acrescidos das vantagens pessoais permanentes e encargos indiretos incidentes sobre a remuneração, tais como:

- adicionais por tempo de serviço (quinquênios e sexta-parte);
- adicional de periculosidade;
- gratificação por qualificação permanente;
- serviços especiais;
- abono de permanência;
- incorporações legais;
- 13º salário (gratificação natalina).

Dessa forma, a estimativa reflete o **custo global anual da despesa com pessoal**, e não apenas o impacto nominal sobre o vencimento base.

c) Quantitativo de pessoal:

Foi mantido o quadro atual de servidores, não sendo considerada expansão de cargos ou admissões.

d) Metodologia de apuração:

O impacto foi obtido pela diferença entre:

- o custo atual da folha de pagamento; e
- o custo projetado após aplicação da nova tabela remuneratória.

e) Projeções futuras:

Para os exercícios de 2027 e 2028, adotou-se atualização monetária com base no IPCA projetado, nos seguintes parâmetros:

- 2027: 4,0%
- 2028: 3,5%

A aplicação foi realizada de forma composta sobre a despesa com pessoal e a Receita Corrente Líquida (RCL), assegurando consistência metodológica.

Tabela1: Calculo da Despesa com Salários e Encargos (3º Quadrimestre de 2025)

Natureza	Totais
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL ATIVO	98.188.511,73
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART. 18, PÁR.1º DA L.R.F.)	8.597.164,59
ENCARGOS SOCIAIS	14.445.066,95
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.	19.939.047,52
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	59.196,30
SENTENÇAS JUDICIAIS	246.881,78
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	471.939,35
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	11.762,92
TOTAL BRUTO	141.959.535,14
DEDUÇÕES	22.887.408,13
TOTAL LIQUIDO	119.072.127,01

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 foi elaborada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

O custo adicional da despesa está estimado em R\$ 272.875,18 para 2026, R\$ 283.790,19 para 2027 e R\$ 295.141,80 para 2028. Em relação à receita prevista do Município, o impacto representa percentual inferior a 0,01% em todos os exercícios analisados.

Dessa forma, verifica-se que a despesa é plenamente suportável, não comprometendo o equilíbrio fiscal, as metas orçamentárias e os limites legais de despesa com pessoal.

Tabela 2: Impacto Financeiro Orçamentário

DESCRIÇÃO	2026	2027	2028
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano	R\$ 233.704.300,00	R\$ 228.683.800,00	R\$ 237.479.800,00
(C) Disponibilidade Financeira (A+B)	R\$ 233.704.300,00	R\$ 228.683.800,00	R\$ 237.479.800,00
(D) Custo da nova despesa no ano	R\$ 272.875,18	R\$ 283.790,19	R\$ 295.141,80
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário (%)	0,12%	0,12%	0,12%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro (%)	0,12%	0,12%	0,12%

Dito isto, apresentamos a evolução da RCL (Receita Corrente Líquida) do município nos últimos cinco anos:

Tabela 3: Evolução da RCL (2021-2025)

Ano	RCL	Evolução
2022	177.594.702,96	20,98
2023	178.473.938,60	0,5
2024	199.381.559,37	11,71
2025	212.992.343,64	6,83
*2026	231.145.090,03	8,52

*Projeção

Em se tratando de acréscimo de despesa com pessoal também cabe analisar o limite da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida, sendo nos últimos exercícios foi apurado.

Tabela 4: Despesa com Pessoal x RCL (2023 x 2026)

Ano	Despesa Com Pessoal	RCL	%
2023	80.472.331,21	177.594.702,96	45,31
2024	101.243.187,56	178.473.938,60	56,73
2024	112.079.823,42	199.436.019,07	56,20
2025	119.072.127,01	214.326.984,51	55,55
*2026	124.032.700,00	231.145.090,03	53,66

*Estimado Loa 2026

Para fins de planejamento e atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), foram projetados os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Despesa com Pessoal para os exercícios de 2026 e 2027, tomando como base os valores projetados para o exercício de 2025.

A metodologia adotada foi a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA) como fator de correção para os valores atuais. Os índices utilizados foram: **2027: 4,0%, 2028: 3,5%**

Dessa forma, a **Receita Corrente Líquida**, estimada com base na média da arrecadação em 2025 conforme planilha em anexo em R\$ 231.145.090,03 no exercício de 2025, foi projetada em: R\$ 240.390.893,63 para 2026; R\$ 248.804.574,91 para 2027.

Já a **Despesa com Pessoal**, com base na despesa realizada e projeção em R\$ 124.032.700,00 em 2026, foi projetada em:

R\$ 128.994.008,00 para 2027; **R\$ 133.508.798,28** para 2027.

Tabela 5: Projeção da Despesa com Pessoal com alteração da Proposta

Ano	Despesa Com Pessoal (Projetada)	Despesa Com Pessoal + Alteração Proposta	RCL	%
2026	124.032.700,00	124.305.575,18	231.145.090,03	53,78
2027	128.994.008,00	129.277.798,19	240.390.893,63	53,78
2028	133.508.798,28	133.803.940,08	248.804.574,91	53,78

IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

A análise técnica do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 evidencia que a despesa adicional proposta apresenta baixa materialidade em relação à capacidade financeira do Município, representando aproximadamente 0,12% da receita anual, o que demonstra reduzida pressão sobre o orçamento público. A metodologia adotada considerou o custo global da despesa com pessoal, incluindo vencimentos, vantagens permanentes e encargos, bem como a projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) e da despesa para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, com base em índices inflacionários compatíveis com o cenário macroeconômico.

Observa-se que a evolução da RCL ao longo dos últimos exercícios apresenta tendência de crescimento, inclusive em termos reais, o que contribui para a absorção do aumento de despesa proposto. No que se refere ao cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que, mesmo após a implementação da medida, o percentual da despesa com pessoal em relação à RCL permanece em 53,78% ao longo dos

exercícios projetados, mantendo-se abaixo do limite máximo de 54% definido pelo art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF.

Embora o índice se situe próximo ao limite prudencial, não se verifica extrapolação dos limites legais, tampouco comprometimento do equilíbrio fiscal, sendo possível a manutenção da responsabilidade na gestão das contas públicas, desde que observadas as práticas de controle e planejamento orçamentário.

Dessa forma, conclui-se que a proposta é financeiramente viável, possui adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento vigentes, não implicando risco à sustentabilidade fiscal do Município, atendendo, portanto, aos requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Serrana, 22 de Abril de 2025.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851
0851

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA DO
NASCIMENTO:30422260851
Dados: 2026.04.22 15:13:43
-03'00'

Leandro Ferreira do Nascimento
Contador
CRC 1SP308966/O-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
Tel.: (16) 3489-2800 - CEP: 14.150-000 - Serrana/SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF):

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), aos 22 de Abril de 2025.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2026.04.22 15:14:13 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERRANA - SP
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Página: 1 / 1
Data: 22/04/2026

Entidade(s): PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA

PREVISÃO DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL	DOTAÇÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	124.417.800,00
Pessoal Ativo	118.105.800,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	100.053.800,00
Obrigações Patronais	18.052.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	6.312.000,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	385.100,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	35.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	350.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	100,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	124.032.700,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	231.145.090,03
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	231.145.090,03
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (VI) = (III / V) * 100	53,66%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54%)	124.818.348,62
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	118.577.431,19
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	112.336.513,75



MUNICÍPIO DE SERRANA - SP
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026

Página: 1 / 1
Data: 22/04/2026

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, Art. 12º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	295.906.300,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.286.800,00
IPTU	14.495.900,00
ISS	14.970.100,00
ITBI	2.300.500,00
IRRF	10.000.100,00
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.520.200,00
Contribuições	11.467.839,44
Receita Patrimonial	31.141.976,57
Rendimentos de Aplicação Financeira	31.106.076,57
Outras Receitas Patrimoniais	35.900,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita Serviços	11.233.100,00
Transferências Correntes	192.813.500,00
Cota-Parte do FPM	63.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	35.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	12.000.000,00
Cota-Parte do ITR	750.000,00
Transferências da LC 61/1989	250.000,00
Transferências do FUNDEB	55.000.000,00
Outras Transferências Correntes	25.913.500,00
Outras Receitas Correntes	3.963.084,92
DEDUÇÕES (II)	64.761.210,90
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	9.267.839,44
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	3.423.519,96
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	30.269.851,50
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	21.800.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	231.145.090,03
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	231.145.090,03
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	231.145.090,03



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 85/2026

Regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar (Executivo Municipal) nº 3/2026, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 480/2017, que dispõe sobre a reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal de Serrana, altera o Plano de Carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar (Executivo Municipal) nº 3/2026, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 480/2017, que dispõe sobre a reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal de Serrana, altera o Plano de Carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

FERNANDES DIAS DE SOUZA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

LUÍZ ANTONIO DO VALLE
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

MARIA DA SILVA
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

REQUERIMENTO APROVADO
Na 7ª sessão ordinária realizada
no dia 05/05/2026.

AIRTÓN JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

Assunto: Altera dispositivos da lei complementar 480/2017, que dispõe sobre a reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal de Serrana, altera o plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, que altera dispositivos da lei complementar 480/2017, que dispõe sobre a reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal de Serrana, altera o plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 17/2026, a Guarda Civil Municipal de Serrana tem desempenhado um papel essencial na manutenção da ordem pública e na segurança dos munícipes, consolidando-se como referência regional pela excelência dos serviços prestados. Em 2024, a corporação registrou mais de 1.300 atendimentos operacionais e administrativos, refletindo o elevado grau de comprometimento de seus agentes, mesmo diante das limitações de efetivo e estrutura.

A valorização salarial é fator decisivo para a motivação, permanência e qualificação dos profissionais, evitando a evasão de servidores capacitados para outros municípios da região e fortalecendo o vínculo institucional com a comunidade.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 995, reconheceu expressamente a Guarda Civil Municipal como órgão integrante do Sistema de Segurança Pública, com respaldo no artigo 144 da Constituição Federal, o que reforça a necessidade de tratamento isonômico e compatível com as demais forças de segurança do país.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Além disso, observa-se um crescente aumento na demanda da população pelos serviços da Guarda Municipal, demonstrando a confiança da sociedade na atuação da corporação.

II – CONCLUSÃO:

A proposta em tela não apresenta óbices quanto à legalidade e à constitucionalidade. A matéria versa sobre a organização administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos municipais, temas que se inserem na competência legislativa do Município e são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a propositura encontra-se devidamente instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigido pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

Assunto: Altera dispositivos da lei complementar 480/2017, que dispõe sobre a reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal de Serrana, altera o plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, que altera dispositivos da lei complementar 480/2017, que dispõe sobre a reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal de Serrana, altera o plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 17/2026, a Guarda Civil Municipal de Serrana tem desempenhado um papel essencial na manutenção da ordem pública e na segurança dos munícipes, consolidando-se como referência regional pela excelência dos serviços prestados. Em 2024, a corporação registrou mais de 1.300 atendimentos operacionais e administrativos, refletindo o elevado grau de comprometimento de seus agentes, mesmo diante das limitações de efetivo e estrutura.

A valorização salarial é fator decisivo para a motivação, permanência e qualificação dos profissionais, evitando a evasão de servidores capacitados para outros municípios da região e fortalecendo o vínculo institucional com a comunidade.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 995, reconheceu expressamente a Guarda Civil Municipal como órgão integrante do Sistema de Segurança Pública, com respaldo no artigo 144 da Constituição Federal, o que reforça a necessidade de tratamento isonômico e compatível com as demais forças de segurança do país.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Além disso, observa-se um crescente aumento na demanda da população pelos serviços da Guarda Municipal, demonstrando a confiança da sociedade na atuação da corporação.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, a análise técnica do estudo de impacto apresentado pela Prefeitura Municipal demonstra que o custo adicional da despesa está estimado em R\$ 272.875,18 para o exercício de 2026, com projeções de R\$ 283.790,19 para 2027 e R\$ 295.141,80 para 2028.

A nova despesa representa um impacto de apenas 0,12% em relação à receita prevista do Município em todos os exercícios analisados, demonstrando baixa materialidade e plena suportabilidade orçamentária.

Por fim, consta declaração do ordenador de despesas atestando que o gasto possui dotação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 51/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA, ALTERA O PLANO DE CARREIRA, CRIA NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 05 de maio de 2026, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I - Tabela de Vencimentos dos Guardas Cíveis Municipais, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I que integra a presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

06 de maio de 2026.

AIRTÓN JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE SERRANA

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
GC 3	P-26	R\$ 2.563,13
GC 2	P-28	R\$ 2.716,79
GC 1	P-29	R\$ 2.797,39
GC CE	P-30	R\$ 2.880,65

CARGO	REFERÊNCIA	VALOR
GCM CD	P-32	R\$ 3.054,90
GCM INSPETOR	P-35	R\$ 3.337,96
GCM COMANDANTE	P-47	R\$ 4.779,90